



**Conselho Municipal de Saúde  
Santana de Parnaíba - SP**

**Regimento do Processo Eleitoral para  
nova composição do Conselho Municipal de Saúde - COMUS**

**CAPÍTULO I**

**DO PROCESSO ELEITORAL**

**Artigo 1º** - O Processo Eleitoral, normatizado pelo presente Regimento, obedece ao disposto na Lei Municipal nº 2.067/97 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde e pelo Decreto nº 4.147/2018 que aprova o Regimento Interno do COMUS.

**Artigo 2º** - O processo eleitoral será promovido pelo Conselho Municipal de Saúde, por meio de uma Comissão do Processo para Eleição 2021, com o apoio logístico da Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 3º** - O Processo Eleitoral que trata este regimento destina-se à eleição de **8 (oito) vagas de titulares e seus suplentes** para o segmento dos Representantes de Usuários e de **2 (duas) vagas de titulares e seus suplentes** para o segmento dos Representantes dos Trabalhadores de Saúde, sendo o mandato de dois anos, iniciando-se em janeiro de 2022.

**Artigo 4º** - Será criada, pelo Conselho Municipal de Saúde, uma Comissão Eleitoral de 8 (oito) membros, que serão responsáveis pela elaboração das normas das eleições.



**Conselho Municipal de Saúde  
Santana de Parnaíba - SP**

**CAPÍTULO II**

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 5º** - As inscrições dos candidatos a conselheiro serão realizadas nas Unidades de Saúde da Atenção Básica (UBS e USA), no período de **20/10/2021 a 05/11/2021**.

§ 1º - As inscrições deverão ser feitas por meio de ficha específica emitida pelo COMUS, devendo o candidato especificar o segmento ao qual irá concorrer (Usuários ou Trabalhadores de Saúde). Será exigida para inscrição do segmento de Usuários: fotocópias do documento de identificação com foto e comprovante de endereço. Para o segmento de Trabalhadores de Saúde: fotocópia do crachá oficial da Prefeitura (frente e verso) atestando que o candidato está na ativa;

§ 2º - Somente poderão candidatar-se como conselheiro do segmento dos Usuários os moradores do município de Santana de Parnaíba e que **NÃO** estejam vinculados à Prefeitura como Trabalhador da Saúde no município;

§ 3º - Somente poderão candidatar-se como conselheiro do segmento dos Trabalhadores de Saúde, os profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

§ 4º - Será publicada a relação nominal dos candidatos inscritos e homologados na área determinada no site da Prefeitura de Santana de Parnaíba ([www.santanadeparnaiba.sp.gov.br](http://www.santanadeparnaiba.sp.gov.br)) para conhecimento da comunidade até 7 (sete) dias antes da data da eleição.



## Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP

### CAPÍTULO III

#### DAS ELEIÇÕES

**Artigo 6º** - As eleições ocorrerão no dia **19 de novembro de 2021, das 10h às 20h**, para ambos os segmentos: Usuários e Trabalhadores de Saúde. As urnas estarão dispostas na **Arena de Eventos**, localizada na Avenida Esperança, nº 450, Vila Esperança, Santana de Parnaíba.

§ 1º - Somente poderão votar no segmento dos Usuários os moradores do município de Santana de Parnaíba, munidos de documento de identificação com foto, CPF e comprovante de endereço, sendo dispensado do comprovante de endereço o munícipe de Santana de Parnaíba que estiver homologado no sistema municipal;

§ 2º - Somente poderão votar no segmento dos Trabalhadores de Saúde, os profissionais da área da Saúde na ativa, mediante crachá oficial da Prefeitura Municipal de Santana de Parnaíba;

§ 3º – Cada munícipe ou trabalhador da saúde poderá votar uma única vez, com exceção do trabalhador da saúde que seja munícipe de Santana de Parnaíba, podendo votar em ambos os segmentos, desde que comprove com a documentação dos § 1º e 2º do Artigo 6º;

### CAPÍTULO IV

#### RESULTADO DA ELEIÇÃO

**Artigo 7º** - A apuração dos votos será feita na Arena de Eventos, imediatamente após encerramento do período de votação, às 20:00.



## **Conselho Municipal de Saúde Santana de Parnaíba - SP**

§ 1º - As urnas serão abertas na presença de ao menos 2 (dois) membros da Comissão Eleitoral, com transmissão ao vivo pelas redes sociais e poderá ser acompanhada pelos interessados.

**Artigo 8º** - Em caso de empate, os critérios para a proclamação dos eleitos serão:

- a) maior idade;
- b) por sorteio.

**Artigo 9º** - Encerrada a apuração dos resultados, caberá à comissão eleitoral lavrar ata da eleição e encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde e ao Conselho Municipal de Saúde, juntamente com todo material resultante do pleito, para as devidas providências.

**Artigo 10º** - A comissão eleitoral fica responsável por arbitrar casos omissos a este regimento.